



PROCURADORIA

Ata da 6ª (Sexta) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído pelo Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025.

No dia 01 de abril de 2025, às 14 horas, de forma presencial, na sala de reuniões (localizada na Administração da Prefeitura), sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando a Secretaria Municipal de Finanças; a Sra. Maria Clara Muniz Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 34.702, representando a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna; Sra. Aline Clísie Salgueiro Pinto, representando a sociedade civil organizada por meio da AMFISCO; e o Dr. Jony Helberth Silva de Souza, representando a sociedade civil organizada por meio da 100ª Subseção da OAB/MG, para apreciação da ordem do dia. No início da Reunião o Presidente, Dr. Valdemir, fez uma breve manifestação quanto aos trabalhos realizados pela Comissão até o momento, e em seguida foi iniciada as análises das observações trazidas e de todas as documentações apresentadas nas SEIs 24.1.000002263-6; 25.19.000000045-9; 24.15.000000271-6 e, os relacionados, de forma a viabilizar a realização de relatório. Foram realizadas algumas pontuações no decorrer das análises documentais, como ausência de assinaturas em alguns documentos, como DFD da Secretaria de Meio Ambiente e a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários da Secretaria de Finanças. Foi manifestado pelo membro representante da 100ª Subseção da OAB/MG, Dr. Jony Helberth Silva de Souza, a ausência da participação da OAB no concurso, tendo em vista a existência de previsão de vaga para preenchimento de cargos de Procurador Municipal, e conforme o comando do parágrafo único do art.93 da Lei Orgânica deste Município. Ao final, ficou decidido pelos membros presentes, a necessidade de solicitar à Secretaria de Finanças informações quanto à disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2024, considerando os restos a pagar, tendo em vista o dispositivo 42 da LRF. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente em concordância com todos os membros marcou a próxima reunião para o dia 04 de abril do ano vigente, às 14 horas, de forma virtual. Após ciência de todos. Publique-se.

Ata da 7ª (Sétima) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído pelo Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025.

No dia 04 de abril de 2025, às 14 horas, de forma remota, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando a Secretaria Municipal de Finanças; a Sra. Maria Clara Muniz Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 34.702, representando a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna; Sra. Aline Clísie Salgueiro Pinto, representando a sociedade civil organizada por meio da AMFISCO; e o Dr. Jony Helberth Silva de Souza, representando a sociedade civil organizada por meio da 100ª Subseção da OAB/MG, para apreciação da ordem do dia. No início da Reunião o Presidente, Dr. Valdemir, fez a leitura dos documentos encaminhados pela Secretaria de Finanças contendo as informações quanto à disponibilidade financeira municipal em 31 de dezembro de 2024, considerando os restos a pagar, para discussão sobre o cumprimento do dispositivo 42 da LRF, em específico, acerca da verificação da disponibilidade de caixa ser insuficiente. Foram realizadas algumas pontuações no decorrer das análises documentais, como a possibilidade de anulação do concurso e responsabilização do chefe do Poder e, ainda, sobre a devolução dos valores das inscrições, que estão sendo realizadas com os recursos de 2025, não possuindo qualquer relação com os valores arrecadados com as inscrições. Também foi discutido o fato de que não há discriminação de valores direcionados para pagamento do IMESO, mas tão somente uma conta genérica que faz referência a "concursos", sendo sabido que existem atualmente outros concursos vigentes no município. Foi manifestado pelo membro representante da 100ª Subseção da OAB/MG, Dr. Jony Helberth Silva de Souza, acerca da necessidade de apontamento em relatório final sobre a potencial responsabilização pessoal e do município em arcar com valores contratuais anteriores à gestão 2025, em razão da ausência de planejamento contratual para efetuar o pagamento da parcela remanescente e sem haver previsão de uma possível devolução de valores aos inscritos. Ao final, ficou decidido pelos membros presentes, a necessidade de solicitar à Secretaria de Finanças informações sobre quantas e quais empresas e afins possuem contratos com o município cujo objeto seja a organização de concurso público, bem como o esclarecimento acerca da divergência de valores de saldo e, também, informar qual o montante efetivamente disponível para cumprimento do ajuste contratual com o IMESO. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente em concordância com todos os membros marcou a próxima reunião para o dia 07 de abril do ano vigente, às 14 horas, de forma virtual. Após ciência de todos. Publique-se.

Avenida VIII, nº: 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090

Ata da 8ª (oitava) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído pelo Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025.

No dia 07 de abril de 2025, às 14 horas, de forma remota, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando a Secretaria Municipal de Finanças; a Sra. Maria Clara Muniz Coelho,

inscrita na matrícula sob o nº 34.702, representando a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna; Sra. Aline Clísie Salgueiro Pinto, representando a sociedade civil organizada por meio da AMFISCO; e o Dr. Jony Helberth Silva de Souza, representando a sociedade civil organizada por meio da 100ª Subseção da OAB/MG, para apreciação da ordem do dia. No início da Reunião o Presidente, Dr. Valdemir, fez a leitura da documentação encaminhada pela Secretaria de Finanças contendo as informações sobre o montante efetivamente disponível para fazer frente ao contrato firmado com a IMESO, sem considerar as devoluções das inscrições que estão acontecendo; o valor total arrecadado com as inscrições; o valor total pago para o Banco do Brasil, referente às tarifas de cobranças; o valor pago à empresa referente à primeira parcela e o saldo em 31/12/2024. Quanto ao questionamento sobre quais e quantas seriam as empresas de concursos que possuem contratos firmados, sugeriu o contato com o setor de Licitação e Contratos. Foi discutido se a análise da disponibilidade financeira ocorreria pela observação da conta específica "concursos públicos" ou se seria pelo saldo total de recurso próprio/livre movimento, ocasião em que o Sr. Jony questionou se o recurso deveria ser carimbado ou não. O Sr. Wilker esclareceu que o saldo total de recurso próprio é utilizado para suprir as necessidades conforme demanda, não sendo os valores vinculados a fins específicos e, sob essa ótica, o saldo total da conta supriria os gastos com o concurso, ressaltando que essa verificação é somente quanto ao IMESO, sem analisar as demais demandas existentes e se haveria saldo suficiente para arcar com todas. Também foi analisado se o recurso disponível seria suficiente após verificação dos restos a pagar, e conforme documentos inseridos no SEI pela Gerência de Execução Financeira, foi constatado que não seria suficiente. A Sra. Rosimeire elucidou sobre a necessidade de apontamento em relatório final acerca da ausência de planejamento e previsão de disponibilidade financeira. Foi manifestado pelo membro representante da 100ª Subseção da OAB/MG, Dr. Jony Helberth Silva de Souza, que irá encaminhar documentação referente à ausência da participação da OAB durante os trâmites do concurso, para integrar o relatório. Ao final, foi sugerido pelo Presidente da Comissão que o relatório final possua caráter elucidativo, devendo pontuar os possíveis prejuízos acarretados pela decisão futura. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente em concordância com todos os membros encerrou as discussões e acordou a elaboração do relatório para entrega. Após ciência de todos. Publique-se.

Avenida VIII, nº: 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090

Ata da 9ª (Nona) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído pelo Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025.

No dia 11 de abril de 2025, às 09 horas, de forma remota, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando a Secretaria Municipal de Finanças; a Sra. Maria Clara Muniz Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 34.702, representando a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna; e o Dr. Jony Helberth Silva de Souza, representando a sociedade civil organizada por meio da 100ª Subseção da OAB/MG, para apreciação da ordem do dia. No início da Reunião o Presidente, Dr. Valdemir Galvão Júnior, sugeriu que a Sra. Maria Clara Muniz Coelho conduzisse o início da reunião, tendo em vista o encontro ter sido promovido a partir de discussão levantada pela membro, após análise de documentos já existentes no bojo da instrução, mais precisamente, o contrato assinado com a empresa, termo de referência, proposta da empresa e ateste da nota fiscal. Após apresentação das considerações, todos os membros manifestaram concordância acerca dos fatos relatados. Quanto à realização do relatório final, restou ajustado que este será formulado a partir da apresentação dos documentos juntados, indicando as conclusões obtidas a partir da análise dessas diligências, porém, sem adentrar no aspecto decisivo, já que este ato foge às competências dessa comissão. Também foi acordado que cada integrante contribuirá com a elaboração do relatório na parte que melhor lhe competir a discussão dos fatos. Ao final, ficou decidido pelos membros presentes que, caso haja necessidade, essa comissão reunir-se-á na segunda-feira pra realização dos ajustes finais e refino de procedimentos para a entrega do relatório. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente em concordância com todos os membros encerrou as discussões. Após ciência de todos. Publique-se.

Avenida VIII, nº: 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090

Ata da 10ª (décima) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar, instituído pelo Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025.

No dia 14 de abril de 2025, às 17 horas, de forma remota, com a presença dos membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando a Secretaria Municipal de Finanças; a Sra. Maria Clara Muniz Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 34.702, representando a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna; e o Dr. Jony Helberth Silva de Souza, representando a sociedade civil organizada por meio da 100ª Subseção da OAB/MG, para apreciação da ordem do dia. Aberta a reunião, foi esclarecido que o encontro se daria apenas para ajustes acerca da concatenação de informações para estrutura do relatório final, tendo em vista que, conforme estabelecido em reunião pretérita, os membros se dividiram na elaboração do texto e todos manifestaram concordância com o teor dos relatos. A Sra. Rosimeire Rinaldi se disponibilizou a estruturar o relatório a partir dos documentos enviados pelos membros com as discussões levantadas. Após a anuência de todos sobre os termos do relatório, ajustou-se que esse será encaminhado para a Gestão pela plataforma SEI. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, os membros concordaram em encerrar as discussões. Após ciência de todos. Publique-se.

Avenida VIII, nº: 50, Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 01/2025
CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO 9ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 25 DE ABRIL DE 2025**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 6.1, 6.1.1, 6.6, 6.7 e 6.8 do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFISSIONAL DE APOIO AMPLA CONCORRÊNCIA	1231º ao 1580º	8:30 HORAS

Gentileza, proceder com a documentação solicitada, acrescida de duas fotos 3x4.

Santa Luzia, 23 de Abril de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9º Chamamento: [9º CHAMAMENTO- EDITAL01.2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Portaria nº 02, de 23 de abril de 2025

Cria Comissão Responsável pela Conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, Exercício de 2024.

A Secretaria de Finanças do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município, da necessidade de expedir Certidão de Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria.

Considerando a importância de a Administração Pública garantir transparência e equilíbrio das Contas Públicas, no encerramento de Mandato do Exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores em Tesouraria, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

Rosilene da Cruz - Matrícula: 36627 - Coordenador;

Helena Lúcia Maia Reis - Matrícula: 09207 - Relator;

Claudia Maria Marques - Matrícula: 35933 - Membro.

Parágrafo único: A Comissão apresentará até o dia 25 de abril de 2025 a certidão mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão de inventário físico e financeiro de valores em tesouraria, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

Parágrafo único: Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida o Relatório Anual de Análise da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Art. 3º A Comissão funcionará até o encerramento do processo de envio da prestação de contas de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

Lincoln Tadeu Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 02, de 23 de abril de 2025

Cria Comissão Responsável pela Conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores do Passivo Circulante e não Circulante do Exercício de 2024.

A Secretaria de Finanças do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município, da necessidade de expedir Certidão de Inventário Físico e Financeiro do Passivo Circulante e não Circulante.

Considerando a importância de a Administração Pública garantir transparência e equilíbrio das Contas Públicas, no encerramento de Mandato do Exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores do Passivo Circulante e não Circulante, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

Rosilene da Cruz - Matrícula: 36627 - Coordenador;

Helena Lúcia Maia Reis - Matrícula: 09207 - Relator;

Claudia Maria Marques - Matrícula: 35933 - Membro.

Parágrafo único: A Comissão apresentará até o dia 25 de abril de 2025 a certidão mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão de inventário físico e financeiro de valores do passivo circulante e não circulante, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

Parágrafo único: Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida o Relatório Anual de Análise da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Art. 3º A Comissão funcionará até o encerramento do processo de envio da prestação de contas de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

Lincoln Tadeu Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

Portaria nº 03, de 23 de abril de 2025

Cria Comissão Responsável pela Conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos do Exercício de 2024.

A Secretaria de Finanças do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município, da necessidade de expedir Certidão de Inventário Físico e Financeiro das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Considerando a importância de a Administração Pública garantir transparência e equilíbrio das Contas Públicas, no encerramento de Mandato do Exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência do Inventário Físico e Financeiro de Valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

Rosilene da Cruz - Matrícula: 36627 - Coordenador;

Helena Lúcia Maia Reis - Matrícula: 09207 - Relator;

Claudia Maria Marques - Matrícula: 35933 - Membro.

Parágrafo único: A Comissão apresentará até o dia 25 de abril de 2025 a certidão mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborará certidão de inventário físico e financeiro de valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, verificando, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

Parágrafo único: Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, a certidão emitida por esta comissão será validada pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida o Relatório Anual de Análise da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

Art. 3º A Comissão funcionará até o encerramento do processo de envio da prestação de contas de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

Lincoln Tadeu Cardoso
Secretário Municipal de Finanças

GERAL

EXTRATO DA SEGUNDA REUNIÃO DO ANO DE 2025 DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC

Aos 27 dias do mês de março do ano de 2025, a Comissão Multidisciplinar Especial do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e a Controladoria Geral, Compliance e Auditoria Interna – CGAI, reuniram-se na presença de: Gleuber Antônio Ribeiro Rosa, Jhonata Henrique Dias Coradi, Cristina Dolores Ferreira, Cláudia Maria Marques, Jéssica de Andrade da Silva Passos, Flávia Regina dos Santos, Maria Clara Muniz Coelho e Izabela Cristina de Oliveira; onde decidiram:

- Aprovar a ata da reunião realizada em 13/03/2025.
- Fazer a leitura e discussão da planilha enviada pela presidência da comissão, sobre os requisitos mínimos para implantação do SIAFIC.
- Ratificar data e horário da reunião no dia 16/04/2025, às 14 horas, para apresentação do levantamento das normas de natureza contábil, financeira e de segurança da informação instituídas no âmbito do Município de Santa Luzia.

Nada mais a tratar, a Vice-Presidência encerrou a reunião, sendo informado que a respectiva Ata será disponibilizada para leitura e aprovação em reunião vindoura.

Link para Ata da Reunião:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/dF4sG6F2ghiBCah>

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa

Vice-Presidente da Comissão Multidisciplinar Especial do SIAFIC

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 23/04/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-014/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
23/04/2025	5155020240000337	AG06688712	SHQ3H26	Indeferido
23/04/2025	5155020240000098	AG07145614	OWJ3E91	Indeferido
23/04/2025	5155020240906186	AG07140658	HJX3F22	Indeferido
23/04/2025	5155020230009263	AG06687473	QND0F37	Indeferido
23/04/2025	5155020240906120	AG06692002	RUP1G88	Indeferido
23/04/2025	5155020240906178	AG07135671	PKA0F25	Indeferido
23/04/2025	5155020240000099	AG06687544	PYF5491	Indeferido
23/04/2025	5155020240906129	AG06682186	RFP0C47	Indeferido
23/04/2025	5155020240000100	AG06684028	PZR2C79	Indeferido
23/04/2025	5155020240000359	AG07137935	PYR3J75	Indeferido
23/04/2025	5155020240000094	AG06690298	RUT1H77	Indeferido
23/04/2025	5155020240000095	AG07134174	RNU2I43	Indeferido
23/04/2025	5155020240000356	AG07152071	SIC7A29	Indeferido
23/04/2025	5155020240000357	AG07141968	SIC7A29	Indeferido
23/04/2025	5155020240000101	AG07138157	RFU8J34	Indeferido
23/04/2025	5155020240000103	AG07127341	GAK4G37	Indeferido
23/04/2025	5155020240000096	AG07134686	RUW4A84	Indeferido
23/04/2025	5155020240000097	AG07134870	RTO6E31	Indeferido
23/04/2025	5155020240000105	AG07133051	HGT5988	Indeferido
23/04/2025	5155020240000354	AG06689302	HIM7667	Indeferido
23/04/2025	5155020240000102	AG07134580	QUI0A04	Indeferido
23/04/2025	5155020240000104	AG07125689	QXM0E92	Indeferido
23/04/2025	5155020240906127	AG07136125	HJZ9617	Indeferido
23/04/2025	5155020240906130	AG07140990	QNC9J25	Indeferido
23/04/2025	5155020240906131	AG07148414	QNC9J25	Indeferido

23/04/2025	5155020240000336	AG06690700	QMU2194	Indeferido
23/04/2025	5155020240906176	AG07136259	PZN9C08	Indeferido
23/04/2025	5155020240906105	AG07132199	GPW5584	Indeferido
23/04/2025	5155020240906165	AG07139997	FVS4C18	Indeferido
23/04/2025	5155020240906144	AG06691749	MLE3B54	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 23 de Abril de 2025

ÍTALLO ROSSI DE PAULA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

GABINETE

LEI Nº 4.821, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Alto São Cosme em Ação - ASCA, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Alto São Cosme em Ação - ASCA, inscrita no CNPJ sob o número 46.992.380/0001-99, fundada em 1º de junho de 2022, com sede e foro no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de utilidade pública municipal conferido por esta Lei assegura à Associação Alto São Cosme em Ação - ASCA os direitos e prerrogativas previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 22 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.536, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, prevê que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com a Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.570, de 2023, prevê que são atribuições da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Benefícios Eventuais promover, coordenar e executar projetos, programas e ações de educação e segurança alimentar e nutricional, como também promover ações de educação e segurança alimentar, orientação sobre o consumo de alimentos, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde para famílias, associações comunitárias e entidades assistenciais, para elevação da segurança alimentar e nutricional no Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024, estabelece que compõe o SISAN em nível municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania; e

CONSIDERANDO a solicitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania contida no processo SEI nº 24.20.000001980-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Chefe do Executivo, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelas seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

III - Secretaria Municipal de Saúde; e

IV - Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º As organizações escolhidas para representação da sociedade civil no COMSEA deverão atender os seguintes critérios:

I – ter atuação relevante no campo da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - ter a participação e o controle social como princípios fundamentais;

III - ser organização de abrangência estadual com atuação no Município há pelo menos 1 (um) ano; e

IV - ser organização de base municipal, territorial ou interterritorial.

§ 4º A composição final da representação deve contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, tais como produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

§ 5º A representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis de setores como movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural, associação de classes profissionais e empresariais, instituições religiosas de diferentes expressões de fé, movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais, universidades e institutos de pesquisas.

§ 6º As entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por meio do processo de que trata o caput indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA.

§ 7º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 8º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º O primeiro processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o COMSEA será realizado através de convocação pública para eleição previamente divulgada.

Art. 5º O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria-Executiva; e

IV - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria - Geral

Art. 6º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do COMSEA Municipal.

Art. 7º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 8º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania será o Secretário-Geral do COMSEA, competindo-lhe assessorar o COMSEA.

Art. 9º Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos; e

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 10º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 11º Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 12º Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu Presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.537, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 prevê que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com a Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023 prevê que são atribuições da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Benefícios Eventuais promover, coordenar e executar projetos, programas e ações de educação e segurança alimentar e nutricional, como também promover ações de educação e segurança alimentar, orientação sobre o consumo de alimentos, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde para famílias, associações comunitárias e entidades assistenciais, para elevação da segurança alimentar e nutricional no Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024 estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada no Município de Santa Luzia; e

CONSIDERANDO a solicitação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania contida no processo SEI nº 24.20.000001980-5.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Santa Luzia no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar, relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN apresentando relatórios periódicos; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e o Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter a análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - Ser revisado a cada 02 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal conforme disposto no Capítulo III da Lei nº 4.724, de 29 de maio de 2024.

§ 1º A representação governamental na CAISAN será exercida pelas seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação; e

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 2º A presidência da CAISAN será exercida pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º A Secretaria Executiva da CAISAN deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a ações específicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

2º AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nos aparelhos de autoclave das Unidades de Saúde de Município. A sessão pública NÃO mais será aberta em 30/04/2025, às 09h. Edital suspenso. Motivo: revisão da fase preparatória da contratação. Aviso de suspensão disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no portal Compras.gov.br: 90005/2025.

Portaria nº 25.505, de 23 de abril de 2025.

Cria Comissão Responsável pela Conferência do Inventário Físico de Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas relativo ao encerramento de mandato do Exercício de 2024.

O Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias STN nº. 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

Considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Finanças, da necessidade de expedir certidão de conferência dos valores constantes dos inventários analíticos de qualquer pertencente ou sob o controle, guarda e uso do Município e que esteja tombado no Patrimônio Municipal;

Considerando a importância de a Administração Pública garantir transparência e equilíbrio das Contas Públicas, no encerramento de Mandato do Exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis, que refletem valores no Balanço Patrimonial do Município referente ao exercício de 2024, composta pelos seguintes membros:

Adriano de Jesus Rodrigues - Matrícula: 38765 - Coordenador;

Magda Carolina Cardoso Amaral – Matrícula: 38749 - Relator;

Júlio César Castro de Oliveira Júnior - Matrícula: 38898 - Membro.

Parágrafo único: A Comissão apresentará até o dia 23 de abril de 2025 a certidão mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Caberá a Comissão designada no artigo anterior elaborar relatório da situação verificada, apontando as inconsistências quando ocorridas, limitação de acesso a informação e outras ações que necessitem de providências da Administração.

1º. Quando verificado que os inventários analíticos dos bens das unidades administrativas não estiverem devidamente elaborados ou regulamentados, mencionará tal ocorrência e encaminhará a Controladoria Geral do Município para as providências cabíveis.

2º. Não é competência desta comissão fazer levantamento inventariante, cabendo a conferência de valores conforme mencionado art. 1º desta Portaria.

3º. Nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, as certidões emitidas por esta comissão serão validadas pela Controladoria Geral do Município antes de ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Em obediência aos prazos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e a respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, definidos na Portaria STN nº. 548/2015.

Art. 4º. Os registros patrimoniais no âmbito do Município observarão as orientações contidas no Regulamento mencionado no artigo anterior e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) adotando os Procedimentos Contábeis Patrimoniais, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Parágrafo único. As variações patrimoniais serão reconhecidas pelo regime contábil da competência patrimonial, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos do Município, com a finalidade de ampliar a transparência sobre as contas públicas, demonstrando os bens tomados por:

I – aquisição;

II – comodato;

III – cessão;

IV – doação;

V – fabricação, construção ou produção;

VI – incorporação por avaliação;

VII – dação em pagamento;

VIII – permuta ou troca;

IX – transferência;

X – encampação.

Art. 6º. A Comissão funcionará até o encerramento do processo de envio da prestação de contas de 2024.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de abril de 2025.

Adriano Roberto Paulino e Silva
Secretário Municipal de Administração,
Estratégia e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 25.506, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 8.133, a contar de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Oficial Fazendário; Rayssa Isabelle Silva Guimarães, matrícula nº 37.158.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de abril de 2025.

Santa Luzia, 23 de Abril de 2025

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA